



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

**PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

**PROJETO DE LEI Nº 230/2026**

**MENSAGEM DE LEI Nº 860/2026**

De autoria do poder executivo municipal, o projeto em epígrafe **""Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Especial por Superávit Financeiro no Orçamento vigente e dá Outras Providências"**.

**I - RELATÓRIO**

O Poder executivo Municipal propõe o presente Projeto de Lei tem por objetivo. a presente a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no valor de R\$ 973.131,34 (novecentos e setenta e três mil cento e trinta e um reais e trinta e quatro centavos), proveniente de recursos do Governo Federal e do Governo Estadual.

**II – ANÁLISE**

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto as **Comissão de Constituição e Justiça**, Não recebendo Emenda.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

**III – VOTO DOS RELATOR**


Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 230/2026**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, votamos pela sua **aprovação**.

**IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO**

**A Comissão de Constituição e Justiça** em Reunião realizada no dia **31 de Março de 2026**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 230/2026**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

  
Leandro Henrique da Silva  
Vereador Presidente CCJ

  
Lucas Luiz de Cristo Teixeira  
Vereador Relator CCJ

  
Dhionatas de Tassos Fagner  
Vereador Membro CCJ



**PARECER COMISSÃO DE**  
**FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**  
**PROJETO DE LEI Nº 230/2026**  
**MENSAGEM DE LEI Nº 860/2026**

De autoria do Poder executivo Municipal, o projeto em epígrafe "**Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Especial por Superávit Financeiro no Orçamento vigente e dá Outras Providências**".

**I - RELATÓRIO**

O Poder executivo Municipal propõe o presente Projeto de Lei tem por objetivo. a presente a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no valor de R\$ 973.131,34 (novecentos e setenta e três mil cento e trinta e um reais e trinta e quatro centavos), proveniente de recursos do Governo Federal e do Governo Estadual.

**II – ANÁLISE**

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a Comissão, **Finanças, orçamentos e fiscalização**, Não recebendo Emenda.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

**III – VOTO DO RELATOR**

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 230/2026**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, votamos pela sua **aprovação**.

**IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÕES**

A **Comissão de Finanças, orçamentos e fiscalização**, em Reunião realizada no dia 06 de abril de 2026, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 230/2026**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

  
Ueder Rodrigues Ferreira

**Vereador Presidente CFOF**

  
Renato Leitaõ Dos Santos

**Vereador Relator CFOF**

  
José Lopes Da Silva Neto

**Vereador Membro CFOF**



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

---

PARECER  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL  
PROJETO DE LEI Nº 230/2026  
MENSAGEM DE LEI Nº 860/2026

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe " *Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Orçamento vigente e dá Outras Providências* ".

**I - RELATÓRIO**

O Poder Executivo Municipal encaminha o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit financeiro, no valor de **R\$ 973.131,34 (novecentos e setenta e três mil e um reais e trinta e quatro centavos)**, proveniente de recursos do Governo Federal e do Governo Estadual.

**II – ANÁLISE**

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Educação, Saúde e Bem-Estar Social**, não recebendo emenda.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.


**III – VOTO DO RELATOR**

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 230/2026**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto **pela sua aprovação**.

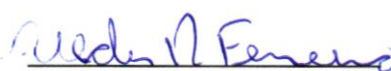
**IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO**

A **Comissão de Educação, Saúde e Bem-Estar Social**, em Reunião realizada no dia **13 de Abril 2026**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 230/2026**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

  
\_\_\_\_\_  
Lucas Luiz de Cristo Teixeira  
(Vereador Presidente)

  
\_\_\_\_\_  
Juliana Cibelly dos Santos  
(Vereadora Relatora)

  
\_\_\_\_\_  
Ueder Rodrigues Ferreira  
(Vereador Membro)